DECISÃO

SEI nº 0002174-13.2017.8.16.6000

Ante a aproximação do termo final para cumprimento da Meta nº 4 de 2017 da Corregedoria Nacional de Justiça - Unificação de dados de crianças e adolescentes por meio de CPF, expeça-se Ofício-Circular para reiterar a necessidade do cumprimento da referida Meta.

Conste que, a fim de auxiliar os Magistrados na execução, esta Corregedoria-Geral da Justiça firmou acordo com a Receita Federal do Brasil para o cadastramento **gratuito** de crianças e adolescentes acolhidos e de adolescentes do Sistema Socioeducativo no CPF, desde que se proceda da forma estabelecida por aquele Órgão, conforme orientações em anexo.

Por fim, advirta-se que o prazo para cumprimento da Meta nº 4 é até o dia **30 de junho de 2017** e que, após tal data, será obrigatória a inserção de CPF nas guias de acolhimento e de execução de medida socioeducativa.

Requisite-se, ainda, a priorização do implemento desta Meta.

Encaminhe-se o Ofício Circular, via Sistema Mensageiro, aos Juízes das Varas da Infância e da Juventude – Seções Cível e Infracional, em reiteração aos Ofícios nº 25.043/2017 - D.S.E.; nº 25.265/2017 - D.S.E. e nº 25.266/2017 - D.S.E, com cópia destes, bem como dos documentos constantes no ID. 1965473 e ID. 1989689.

Curitiba, *data gerada pelo sistema.*

ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Luis Nielsen Kanayama**, **Desembargador**, em 26/06/2017, às 20:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **2051816** e o código CRC **60D3C8B8**.

Receita Federal

Sistema de Informações Jurídico-Tributárias - SIJUT

Visão Anotada

NORMA DE EXECUÇÃO COCAD Nº 1, DE 01 DE JULHO DE 2015

(Publicado(a) no Boletim RFB de 02/07/2015.)

Dispõe sobre procedimentos a serem observados pelas Unidades da Receita Federal do Brasil – RFB nos atos praticados no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF por solicitações de unidades prisionais ou de internação de menores infratores.

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS – COCAD, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74 e os incs. III e IV do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista a necessidade de padronização dos procedimentos a serem observados nos atos relacionados ao CPF por solicitações de unidades prisionais ou de internação de menores infratores,

RESOLVE:

Art. 1° Para efeito de inscrição, alteração e regularização de situação cadastral no CPF por solicitação de unidades prisionais ou de internação de menores infratores, deverão ser aceitos os seguintes documentos:

I – documento de identificação que comprove nome, data de nascimento, filiação e naturalidade; ou

II – certidão de nascimento ou de casamento.

Parágrafo único. Para a inscrição do estrangeiro, a comprovação documental da filiação é dispensada, sendo declaratória.

Art. 2° Os documentos originais relacionados no art. 1º poderão ser substituídos por cópia autenticada por servidor público, devidamente identificado, pertencente aos quadros do órgão solicitante.

Art. 3° Poderá ser fornecido o número de inscrição no CPF do preso ou menor internado, quando requerido pelos titulares das unidades prisionais ou de internação de menores infratores, ou seus respectivos substitutos, sendo exigidos para o fornecimento os documentos relacionados no art. 1º.

Art. 4° O endereço a ser informado, quando da inscrição, alteração ou regularização no CPF, será o da unidade prisional ou de internação no qual o preso ou menor se encontra recolhido.

Art. 5° Quando for verificada multiplicidade de inscrições para o interessado, os titulares das unidades prisionais ou de internação deverão ser questionados para que verifiquem os dados para conclusão da solicitação.

Art. 6° O comprovante relativo à inscrição ou alteração no CPF deverá ser impresso e encaminhado aos titulares das unidades prisionais ou de internação.

Art. 7° Para efeito desta Norma de Execução as unidades prisionais ou de internação de

menores infratores informarão previamente à RFB, mediante ofício, seus respectivos titulares e substitutos, bem como servidores autorizados a autenticar os documentos apresentados para operações no CPF e endereço completo da unidade.

§ 1º O ofício deverá ser acompanhado de cópias dos documentos de identificação e dos atos de designação/nomeação dos titulares e substitutos das referidas unidades, bem como de cópias dos documentos de identificação dos servidores autorizados a autenticar documentos;

§ 2º As unidades prisionais ou de internação de menores infratores deverão informar à RFB, mediante ofício, sempre que houver alteração, a relação de novos titulares, substitutos e servidores autorizados à autenticação dos documentos, com cópia de documentação mencionada no § 1º;

§ 3º A unidade da RFB deverá formalizar dossiê memorial com o CNPJ da Delegacia da Receita Federal – DRF que jurisdiciona a unidade, Inspetoria da Receita Federal – IRF ou Alfândega da Receita Federal – ALF no qual serão anexados os documentos relacionados neste artigo;

§ 4º O dossiê será encaminhado para acompanhamento pela projeção local de controle e acompanhamento tributário ou equipe de cadastro das delegacias especiais (ECD).

Art. 8° A solicitação da unidade prisional ou da unidade de internação de menores infratores para operações CPF de presos ou de menores internados deverá ser anexada ao dossiê previsto no artigo anterior.

§ 1º A projeção local de controle e acompanhamento tributário ou ECD será responsável pela execução e ciência da decisão à unidade prisional ou de internação;

§ 2º O número do dossiê utilizado para guarda da documentação deverá ser informado no campo “descrição” do sistema CPF nos procedimentos de inscrição ou regularização de situação cadastral.

Art. 9° As unidades prisionais ou de internação de menores infratores deverão ser comunicadas dos procedimentos dispostos nesta Norma de Execução.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere este artigo será definida pelas Superintendências Regionais da RFB.

Art. 10º Esta Norma de Execução entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação no Boletim de Serviços da RFB.

OSCAR MASSAMI FURUKAWA

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

MANIFESTAÇÃO

SEI nº 0002174-13.2017.8.16.6000

Para a inscrição de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas no CPF, a Receita Federal já estabeleceu rotina de atendimento em todas as Unidades ligadas ao Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE/PR, de acordo com a Norma de Execução COCAD nº 01, de 1º de julho de 2015, em anexo.

Para efeito dessa Norma de Execução, as unidades de internação informaram previamente à Receita Federal do Brasil, mediante ofício, seus respectivos titulares e substitutos, bem como servidores pertencentes aos quadros do órgão que são autorizados a autenticar os documentos apresentados para operações no CPF.

Uma vez identificados a unidade de internação e seus servidores responsáveis pelas solicitações de CPF, estas são encaminhadas diretamente à RFB, mediante ofício, devidamente instruídas com cópias autenticadas dos documentos pessoais que irão embasar a inscrição no CPF.

Considerando a existência de procedimento para atendimento de solicitação de cadastro de CPF de adolescentes e jovens do sistema socioeducativo, verifica-se apenas a necessidade de averiguação do desenvolvimento do trabalho, se atende às necessidades das unidades de cumprimento de medida socioeducativa de internação.

Quanto às crianças e adolescentes acolhidos, deveria haver um representante e um responsável pela autenticação de documentos por Delegacia. Considerando que o Estado do Paraná possui 6 (seis) Delegacias da Receita Federal e que cada Delegacia é responsável por uma região que abrange determinado número de Municípios, a fim de não sobrecarregar os responsáveis por tais atividades, convencionou-se que as regiões que abrangem muitos Municípios serão divididas em sub-regiões.

Assim, conforme lista anexa, dividiu-se a região da Delegacia de Ponta Grossa entre as cidades de Ponta Grossa e Guarapuava; a região da Delegacia de Cascavel entre as cidades de Cascavel, Toledo e Francisco Beltrão; a região da Delegacia de Londrina entre as cidades de Londrina e Arapongas; e a região da Delegacia de Maringá, por sua vez, entre Maringá, Paranavaí, Cianorte e Umuarama.

Nas Delegacias de Curitiba e Foz do Iguaçu, em razão do pequeno número de municípios que abrangem, não houve divisão.

O Juiz Titular da Vara da Infância e da Juventude – Seção Cível – de cada uma dessas cidades (Ponta Grossa, Guarapuava, Cascavel, Toledo, Francisco Beltrão, Londrina, Arapongas, Maringá, Paranavaí, Cianorte, Umuarama, Curitiba e Foz do Iguaçu) deve indicar à Delegacia da Receita Federal da sua região (verificar tabela anexa), por *e-mail*, um representante e um suplente, bem como um responsável pela autenticação dos documentos. Tal *e-mail* deve ser instruído com documentos pessoais e ato de posse no cargo que ocupam os indicados.

Após a indicação dos servidores, cada Município elaborará lista com os nomes, dados e documentos de acolhidos que necessitam de inscrição no CPF e a encaminhará ao responsável da sub-região a que pertence.

Após receber a aludida lista, o responsável autenticará os documentos e encaminhará, via *e-mail*, o pedido de inscrição no CPF para a Delegacia da Receita Federal a que pertence.

As cidades acima citadas que tiverem mais de uma Vara da Infância e da Juventude – Sessão Cível, devem eleger apenas um representante para o envio dos pedidos à Delegacia da Receita Federal.

Assim, oficie-se aos Juízes Titulares das Varas da Infância e da Juventude – Seção Cível - das Comarcas de Curitiba, Ponta Grossa, Guarapuava, Cascavel, Toledo, Francisco Beltrão, Foz do Iguaçu, Londrina, Arapongas, Maringá, Paranavaí, Cianorte e Umuarama para que indiquem à Delegacia da Receita Federal a que pertencem 1 (um) servidor que será responsável pelo envio do pedido de cadastramento em CPF, bem como 1 (um) suplente para tal função, e ainda 1 (um) servidor responsável pela autenticação dos documentos dos acolhidos que instruirão os pedidos.

A indicação deverá ser instruída com cópia dos documentos

pessoais dos servidores indicados, bem como dos termos de posse nos cargos que ocupam.

Oficie-se, ainda, aos Juízes Titulares das Varas da Infância e da Juventude – seção infracional, para que tomem ciência da Norma de Execução COCAD nº 01, de 1º de julho de 2015, que trata da solicitação de inscrição de adolescentes e jovens do sistema socioeducativo no CPF, bem como para que providenciem para que os Coordenadores das Unidades de cumprimento de medidas socioeducativas tomem conhecimento de tal Norma e também da Meta 4 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Ressalte-se, em tais ofícios, que eventual dúvida sobre o procedimento a ser adotado deverá ser esclarecida diretamente na Receita Federal.

Curitiba, *data gerada pelo sistema*.

Sérgio Luiz Kreuz
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Delegacia de Curitiba	CURITIBA	Adrianópolis
		Agudos do Sul
		Almirante Tamandaré
		Antonina
		Araucária
		Balsa Nova
		Bocaiúva do Sul
		Campina Grande do Sul
		Campo Largo
		Campo Magro
		Cerro Azul
		Colombo
		Contenda
		Curitiba
		Doutor Ulysses
		Doutor Ulysses
		Guaraqueçaba
		Guaratuba
		Itaperuçu
		Lapa
		Mandirituba
		Matinhos
		Morretes
		Paranaguá
		Pinhais
		Piraquara
		Pontal do Paraná
		Quatro Barras
		Quitandinha
		Rio Branco do Sul
		São José dos Pinhais
		Tijucas do Sul
		Tunas do Paraná

		Ponta Grossa
		Arapoti
		Bituruna
		Boa Ventura de São Roque
		Castro
		Conselheiro Mairinck

Delegacia de Ponta Grossa	PONTA GROSSA	Cruz Machado
		Curiúva
		Fernandes Pinheiro
		Figueira
		Foz do Jordão
		Guamiranga
		Ibaiti
		Imbaú
		Imbituva
		Inácio Martins
		Ipiranga
		Irati
		Ivaí
		Jaboti
		Jaguariaíva
		Japira
		Mallet
		Manoel Ribas
		Ortigueira
		Palmeira
		Paula Freitas
		Paulo Frontin
		Pinhalão

	GUARAPUAVA	Campina do Simão
		Cândido de Abreu
		Candói
		Carambeí
		Pinhão
		Piraí do Sul
		Pitanga
		Guarapuava
		Porto Amazonas
		Porto Vitória
		Prudentópolis
		Rebouças
		Reserva
		Reserva do Iguaçu
		Rio Azul
		Santa Maria do Oeste
		Santana do Itararé
		São João do Triunfo
		São José da Boa Vista
		Sapopema
		Sengés
		Teixeira Soares
		Telêmaco Borba
		Tibagi
		Tomazina
		Turvo
		União da Vitória
		Ventania
		Wenceslau Braz

Delegacia de Cascavel	CASCAVEL	Altamira do Paraná
		Altônia
		Ampére
		Anahy
		Assis Chateaubriand
		Bela Vista da Caroba
		Boa Esperança do Iguaçu
		Boa Vista da Aparecida
		Bom Sucesso do Sul
		Braganey
		Cafelândia
		Cafezal do Sul
		Campina da Lagoa
		Campo Bonito
		Cantagalo
		Capanema
		Capitão Leônidas Marques
		Céu Azul
		Chopinzinho
		Palmas
		Palmital
		Palotina
		Pato Branco
		Pérola
		Pérola d'Oeste
		Pinhal de São Bento
		Planalto
		Pranchita
		Porto Barreiro
		Quedas do Iguaçu
		Realeza

Delegacia de Cascavel	TOLEDO	Clevelândia
		Corbélia
		Toledo
		Coronel Domingos Soares
		Coronel Vivida
		Cruzeiro do Iguaçu
		Diamante do Sul
		Dois Vizinhos
		Enéas Marques
		Esperança Nova
		Espigão Alto do Iguaçu
		Flor da Serra do Sul
		Formosa do Oeste
		Francisco Alves
		Goioxim
		Guaraniaçu
		Honório Serpa
		Ibema
		Iguatu
		Renascença

		Rio Bonito do Iguaçu
		Salgado Filho
		Santa Izabel do Oeste
		Santa Lúcia
		Santa Tereza do Oeste
		Santo Antônio do Sudoeste
		São João
		São Jorge d'Oeste
		São Jorge do Patrocínio
		São Pedro do Iguaçu
		Saudade do Iguaçu

Delegacia de Cascavel	FCO. BELTRÃO	Iporã
		Iracema do Oeste
		Itapejara d'Oeste
		Jesuítas
		Laranjal
		Laranjeiras do Sul
		Manfrinópolis
		Mangueirinha
		Mariópolis
		Maripá
		Marmeleiro
		Marquinho
		Nova Aurora
		Nova Cantu
		Nova Esperança do Sudoeste
		Francisco Beltrão
		Nova Laranjeiras
		Nova Prata do Iguaçu
		Ouro Verde do Oeste
		Sulina
		Três Barras do Paraná
		Tupãssi
		Ubiratã
		Vera Cruz do Oeste
		Verê
		Virmond
		Vitorino
		Lindoeste
		Nova Santa Rosa
		Salto do Lontra

		Diamante d'Oeste
		Entre Rios do Oeste
		Foz do Iguaçu
		Guaíra
		Itaipulândia
		Marechal Cândido Rondon
		Matelândia
		Medianeira
		Mercedes
		Missal

Delegacia de Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Missal
		Pato Bragado
		Quatro Pontes
		Ramilândia
		Santa Helena
		Santa Terezinha de Itaipu
		São José das Palmeiras
		São Miguel do Iguaçu
		Serranópolis do Iguaçu
		Terra Roxa

Delegacia de Londrina	LONDRINA	Londrina
		Abatiá
		Alvorada do Sul
		Andirá
		Apucarana
		Arapuã
		Ariranha do Ivaí
		Assaí
		Astorga
		Bandeirantes
		Barra do Jacaré
		Bela Vista do Paraíso
		Cafeara
		Califórnia
		Cambará
		Cambé
		Carlópolis
		Centenário do Sul
		Congonhinhas
		Cornélio Procópio
		Cruzmaltina
		Faxinal
		Florestópolis
		Grandes Rios
		Guapirama
		Ibiporã
		Rosário do Ivaí
		Sabáudia
		Salto do Itararé
		Santa Amélia
		Santa Cecília do Pavão
		Santa Mariana
		Santo Antônio da Platina
		Santo Antônio do Paraíso
		São Jerônimo da Serra
		São Sebastião da Amoreira

		ARAPONGAS
		Ivaiporã
		Jacarezinho

Delegacia de Londrina	ARAPONGAS	Jaguapitã
		Jardim Alegre
		Jataizinho
		Joaquim Távora
		Jundiaí do Sul
		Leópolis
		Lidianópolis
		Lunardelli
		Marilândia do Sul
		Mauá da Serra
		Miraselva
		Nova América da Colina
		Nova Fátima
		Nova Santa Bárbara
		Pitangueiras
		Prado Ferreira
		Primeiro de Maio
		Quatiguá
		Rancho Alegre
		Ribeirão Claro
		Ribeirão do Pinhal
		Rio Bom
		Rio Branco do Ivaí
		Rolândia
		Sertaneja
		Sertanópolis
		Siqueira Campos
		Tamarana
		Uraí
		Guaraci
		Lupionópolis
		Nova Londrina
		Porecatu
		Itambaracá

Delegacia de Maringá	MARINGÁ	Maringá
		Alto Paraná
		Alto Piquiri
		Amaporã
		Ângulo
		Atalaia
		Barbosa Ferraz
		Boa Esperança
		Bom Sucesso
		Iretama
		Itaguajé
		Itaúna do Sul
		Ivaté
		Ivatuba
		Jandaia do Sul
		Janiópolis

		Jardim Olinda
		Japurá
		Juranda
		Jussara
		Kaloré
		Loanda
		Lobato
		Luiziana
		Mamborê
		Mandaguaçu
		Mandaguari
		Maria Helena
		Marialva

Delegacia de Maringá	PARANAVAÍ	Borrazópolis
		Brasilândia do Sul
		Cambira
		Campo Mourão
		Cidade Gaúcha
		Corumbataí
		do Sul
		Cianorte
		Cruzeiro do Oeste
		Cruzeiro do Sul
		Marilena
		Mariluz
		Paranavaí
		Marumbi
		Mato Rico
		Mirador
		Munhoz de Melo
		Nossa Senhora das Graças
		Nova Aliança do Ivaí
		Moreira Sales
		Nova Esperança
		Nova Esperança
		Nova Olímpia
		Nova Tebas
		Novo Itacolomi
		Ourizona
		Paiçandu
		Paraíso do Norte
		Paranacity
		Paranapoema

Delegacia de Maringá	CIANORTE	Diamante do Norte
		Colorado
		Douradina
		Doutor Camargo
		Engenheiro Beltrão
		Farol
		Fênix
		Floraí
		Floresta
		Peabiru
		Perobal
		Planaltina do Paraná
		Porto Rico
		Presidente Castelo Branco
		Quarto Centenário
		Querência do Norte
		Quinta do Sol
		Rancho Alegre
		d'Oeste
		Roncador
		Rondon
		Santa Cruz do
		Monte Castelo
		Santa Fé
		Santa Inês
		Santa Isabel do Ivaí
		Santa Mônica
		Santo Antônio do Caiuá

		Flórida
		Godoy Moreira
		Goioerê
		Guairaçá
		Guaporema
		Icaraíma
		Iguaraçu
		Inajá
		Indianópolis
		Santo Inácio
		São Carlos do Ivaí
		São João do Caiuá

Delegacia de Maringá	UMUARAMA	São João do Ivaí
		São Jorge do Ivaí
		São Manoel do Paraná
		São Pedro do Ivaí
		São Pedro do Paraná
		São Tomé
		Tamboara
		Tapejara
		Tapira
		Terra Boa
		Terra Rica
		Tuneiras do Oeste
		Umuarama
		Xambrê
		Itambé
		Sarandi
		Uniflor

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luiz Kreuz**, **Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça**, em 24/05/2017, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **1965473** e o código CRC **A603A743**.